

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 04.553.624/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 1.931 /2007.

Torna Patrimônio Histórico do Município de Curuçá, a Praça Coronel Horácio e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Curuçá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado Patrimônio Histórico do Município de Curuçá, a PRAÇA CORONEL HORÁCIO.

Art. 2º - No que diz respeito ao estabelecido no artigo 1º, fica proibido:

§ 1º - A demolição, tratando-se da descaracterização total ou parcial dos traços originais que ainda restam na arquitetura dos referidos monumentos, incluindo o histórico coreto.

Art. 3º - No caso de qualquer melhoramento nos patrimônios de que trata o art. 1º deve-se dar ciência a Câmara Municipal, acompanhada do plano de melhoramento a ser introduzido e da planta.

Parágrafo Único - Todo melhoramento impetrado na praça deverá concorrer para a conservação dos traços históricos da mesma.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curuçá, em 31 de outubro de 2007

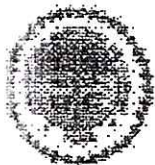
Ana Sílvia Neves de Melo  
Vereadora

Câmara Municipal de Curitiba  
Poder Legislativo  
APROVADO por 07 Votos  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Curitiba  
Em, 26/11/07

  
Carlos Alberto N. de Almeida  
CPF: 153.428.402-87  
VEREADOR

*Alsilva*  
 *Arduini*

*Joelma*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CNPJ 04.553.624/0001-97

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa que faço, trata da proteção e preservação da memória de nosso povo, no tocante ao Patrimônio Histórico Arquitetônico.

Na qualidade de Vereadores desta municipalidade, cabe-nos a responsabilidade da proteção dos monumentos que são testemunhas da história e identidade do povo curuçaense, já que no Art. 10, Inciso X, da LOM, que trata das competências do município, consta: "Impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual".

Como também o Art. 11, Parágrafo III, que estabelece competências comuns, se ressalta: "Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;"

Dado o exposto, solicito aos dignos companheiros que prestem apoio a esta justa proposta.

Considerando que a Praça Coronel Horácio, é um logradouro público que é testemunha da história de nosso município.

Considerando que o Coreto existente na referida praça é um monumento histórico de nosso município, cuja construção deu-se em 1891, pelo saudoso Coronel Horácio Barbosa de Lima, grande benemérito desta terra quando teve a honra de exercer o muito digno cargo de 1º Intendente Municipal de Curuçá, servindo o citado coreto de palco para apresentações da tradicional Banda Musical "Henrique Gurjão", mais antigo clube musical existente em nosso município.

Dado o exposto, REQUEIRO, na forma regimental que através de Projeto de Lei aprovado e sancionado, seja considerado Patrimônio Histórico do Município de Curuçá a Praça Coronel Horácio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curuçá, em 31 de outubro de 2007.

Ana Sílvia Neves de Melo  
Vereadora